

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Rua Floriano Peixoto, 395 – Centro / Conceição das Alagoas-MG
CNPJ: 18.428.854/0001-39 – Fone: (34) 3321-0000

LEI MUNICIPAL Nº 2531/2.013

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE SAÚDE EXIGIDO PARA O MUNICÍPIO EM GESTÃO PLENA, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

Projeto de Lei nº 2829/2013
(Autor: Prefeito Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades da Saúde Pública Municipal, no sentido de executar programa de Educação de Saúde, conforme exigência ao Município em gestão plena, o Município de Conceição das Alagoas, através da Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizado a efetuar a contratação de uma pessoa para exercer a função de Educador de Saúde e Mobilização Social por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - A contratação será feita observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei está sujeito à ampla divulgação pública, prescindindo de processo seletivo, ficando a contratação sujeita a entrevista com o candidato e aprovação e seleção pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - A remuneração será de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sendo que o programa será realizado com base em recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, repassados fundo a fundo para o Fundo Municipal de Saúde, com dotação consignada em projeto do orçamento municipal.

Art. 5º - A jornada de trabalho para o contratado com base nesta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade do contratante e do contratado inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica vedado ao contratado, nos termos desta Lei:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único: A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 9º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Pela extinção do programa ora existente.

Parágrafo único – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

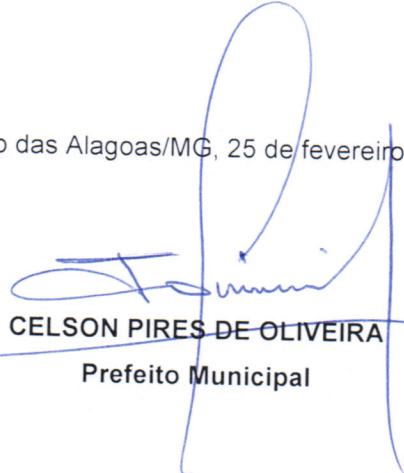
Art. 10 - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 11 – Aplica-se ao contratado nos termos desta Lei o disposto na Lei Municipal nº 993/1991 e Lei Municipal nº 1.004/91.

Art. 12 - Para socorrer às despesas oriundas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 25 de fevereiro de 2013.



CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal